



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Renata Helena Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Ana Carolina Lira Bezerra a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº 13035927-0</b>	<b>PARECER Nº 0234/2013</b>	<b>APROVADO EM: 25.01.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Renata Helena Bezerra, mediante o processo nº 13035927-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Militar do Corpo de Bombeiro, instituição localizada na Rua Adriano Martins, 436, Jacarecanga, CEP: 60.010-590, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Ana Carolina Lira Bezerra, tendo em vista esta ter obtido êxito no vestibular da Estácio/FIC - Curso: Direito.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso II, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado".

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Militar do Corpo de Bombeiro, nesta capital, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Ana Carolina Lira Bezerra, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



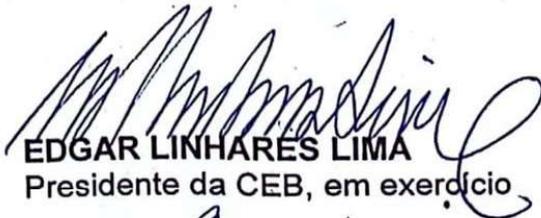
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

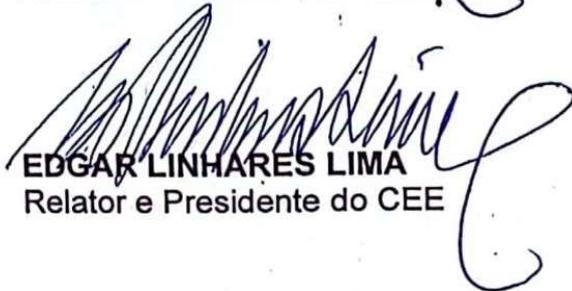
Cont. do Parecer nº 0234/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2013.

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Presidente da CEB, em exercício

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Relator e Presidente do CEE